



**cajueiro**  
centro de formação  
assessoria e pesquisa em juventude

# CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA E PROTOCOLO OPERACIONAL PARA PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E CASOS DE DENÚNCIAS





# SUMÁRIO

<b>COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CAJUEIRO</b>	<b>2</b>
<b>ORGANIZAÇÃO DO CÓDIGO</b>	<b>3</b>
<b>OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO CAJUEIRO</b>	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>DEFINIÇÃO DE CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E PESSOA VULNERÁVEL</b>	<b>7</b>
<b>ANÁLISE DE RISCOS</b>	<b>8</b>
<b>CÓDIGO DE CONDUTA DE TODAS AS PESSOAS LIGADAS AO CAJUEIRO</b>	<b>9</b>
AÇÕES PARA A PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS E ABUSOS	15
<b>PROTOCOLO OPERACIONAL PARA A AÇÃO EM CASOS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA</b>	<b>10</b>
AÇÕES AO RECEBER UMA DENÚNCIA	17
AÇÕES SOBRE OS/AS DENUNCIADOS/AS	18
INDICAÇÕES DE COMO PROCEDER EM CASOS DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS	20



# COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CAJUEIRO



**CARMEM LÚCIA  
TEIXEIRA**

## PESSOA RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO

**CELULAR**  
(62) 99645-7702

**ENDEREÇO:**  
R. PALMITO, Q.S, LT.4 - VILA MORAIS, GOIÂNIA/GO.  
CEP: 74620-060

**E-MAIL PARA RECEBER DENÚNCIAS:**  
PROJETOSCAJUEIRO@GMAIL.COM

## MEMBROS DA COMISSÃO:



**AURISBERG LEITE  
MATUTINO**



**BRUNA JUNQUEIRA  
RIBEIRO**



**CÉLIO  
AMARO**



**GERALDO MARCOS  
LABARRERÉ**



**LUIS DUARTE  
VIEIRA**



**REZENDE BRUNO  
DE AVELAR**

# ORGANIZAÇÃO DO CÓDIGO

## **Organização do Código de Conduta do CAJUEIRO**

*(A partir das Diretrizes da Rede)*

Carmem Lúcia Teixeira

Luis Duarte Vieira

## **Organização das Diretrizes da Rede**

Antonio Carlos Frutuoso

Francisco Geovani dos Santos

Luis Duarte Vieira

Rezende Bruno de Avelar

Susana Maria Maia Verônica

Verônica Michelle Gonçalves

## **Elaboração das Diretrizes da Rede**

Antonio Carlos Frutuoso

Bruna Junqueira Ribeiro

Carmem Lucia Teixeira Irene Maria dos Santos

Janaina Firmino dos Santos (em memória)

Katiuska Serafin Nieves (em memória)

Luciene Carlinda dos Santos

Luis Duarte Vieira Maria Delma da Costa

Rezende Bruno de Avelar

Susana Maria Maia

Participantes do Seminário Nacional Bem Viver 2020, 2021 e 2022.

## **Revisão das Diretrizes da Rede**

Antonio Carlos Frutuoso

Bruna Junqueira Ribeiro

Carmem Lucia Teixeira

Francisco Geovani dos Santos

Luis Duarte Vieira

Rezende Bruno de Avelar

Verônica Michelle Gonçalves



# OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO CAJUEIRO

## OBJETIVO GERAL

Explicitar os compromissos éticos, políticos e atitudinais para a proteção e a defesa de crianças, adolescentes e jovens do CAJUEIRO e de todas as pessoas a ele vinculados.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Criar uma cultura permanente de defesa e proteção integral de todas as pessoas;
- Garantir que todos os membros do CAJUEIRO comprometam-se integralmente com a construção de uma cultura de proteção
- Publicizar a Comissão de Defesa e Proteção do CAJUEIRO;
- Apresentar os compromissos do CAJUEIRO e de todas as pessoas a ele ligado no campo da defesa e proteção; ;
- Apresentar o protocolo operacional para a prevenção e a proteção;
- Descrever os procedimentos a serem adotados quando ocorrer alguma denúncia.



# INTRODUÇÃO

## **Código de Conduta Ética do CAJUEIRO**

O Código de Conduta Ética do CAJUEIRO foi instituído em 2023 e será revisado sempre que necessário. Não havendo demanda específica, será revisado a cada três anos.

O Código é vinculativo para todos os envolvidos no CAJUEIRO. Portanto, participantes, voluntários, colaboradores, assessores, fornecedores e instituições ligados ao CAJUEIRO devem cumprir rigorosamente este Código.

O código foi construído a partir de uma construção coletiva das Diretrizes para Defesa e Proteção a adolescentes e jovens, que buscam formalizar os princípios éticos e os compromissos de conduta que guiam nossa atuação e relacionamento com todos os públicos de interesse, sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Este Código estabelece princípios, atitudes e comportamentos que são necessários e esperados de todos aqueles que se relacionam, direta ou indiretamente com a nossa organização, além do protocolo operacional que é executado pela Comissão das Diretrizes para defesa e proteção.

Além disso, buscamos, dessa forma, atender as exigências expressas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998) e no código penal, em todas as nossas atividades, incluindo relações com parceiros, agentes do governo e outras instituições.

A Comissão das Diretrizes para Defesa e Proteção é composta por uma equipe multidisciplinar, que é dedicada à promoção e divulgação das Diretrizes para Defesa e Proteção a adolescentes e jovens, monitoramento do Código de Conduta Ética e acompanhamento ao Protocolo Operacional para Proteção, Prevenção e Casos de Abusos.

As pessoas responsáveis por este processo são:

<b>OCUPAÇÃO</b>	<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>FORMAÇÃO DO/A INTEGRANTE DA COMISSÃO</b>
Psicólogo	Célio Amaro	Especialista em Dependência Química. Bacharel em Psicologia, Filosofia e em Teologia.
Assessora Jurídica	Bruna Junqueira Ribeiro	Doutoranda em Direitos Humanos. Mestra em Direitos Humanos e Cidadania. Graduação em Direito (UFG).
Agente religioso	Geraldo Marcos Labarreré	Padre jesuíta. Bacharel em Filosofia e em Teologia.
Profissional da área de comunicação	Aurisberg Leite Matutino	Doutor em Arte e Cultura Visual. Mestre em Cultura Visual. Especialista/MBA em Gestão de Marketing e Comunicação. Licenciatura em Artes. Graduação em Artes Visuais, com habilitação em Design Gráfico.
Profissional da educação	Luis Duarte Vieira	Doutor e mestre em Ensino de Ciências e Matemática Licenciado em matemática e em pedagogia.
Profissional da educação	Rezende Bruno de Avelar	Doutor em Sociologia. Mestre em Ciências da Religião. Especialista em Psicopedagogia. Licenciado em Filosofia.
Profissional da educação	Carmem Lúcia Teixeira	Mestra em Ciências da Religião. Licenciada em Ciências Sociais.



# DEFINIÇÃO DE CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E PESSOA VULNERÁVEL

O CAJUEIRO, em acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), compreende criança, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. Destacamos, portanto, que compreendemos estes como pessoas com pleno potencial e que precisam ter seus direitos fundamentais garantidos, defendidos e respeitados. Compreendemos este público como sujeito de direitos, em busca de autonomia.

De acordo com a Lei 12.852/2013 que instituiu o Estatuto da Juventude, consideramos jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. Compreendemos essas pessoas como sujeitos de direitos, e protagonistas de suas próprias trajetórias.

O CAJUEIRO entende que pessoa vulnerável é toda e qualquer pessoa que não possui os direitos humanos e constitucionais garantidos. Assim sendo, pessoas vítimas de qualquer tipo de violência / preconceito, discriminação e/ou em situação de desemprego, subemprego, insegurança alimentar, em situação de rua ou em moradias precarizadas. Pessoas em situação de fragilidade psíquica, mental, pessoas que vivem em territórios ameaçados e/ou em extrema pobreza são pessoas vulneráveis.



## ANÁLISE DE RISCOS

O CAJUEIRO atende, sobretudo, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, jovens LGBT+, jovens negros, jovens mulheres, etc. O CAJUEIRO realiza muitas atividades com este público. Ao efetivar as ações se não fosse o protocolo de proteção e o firme compromisso com a vida, haveria, sobretudo, dois riscos: mesclar público diversos e mesclar diferentes idades.

Em suas ações, o CAJUEIRO reúne pessoas de diferentes localidades e com diferentes perfis sociais, culturais e étnicos. Ademais, reúne pessoas com diferentes gêneros. Essa mescla, se não fosse o compromisso com a defesa e a proteção, pode se tornar um risco.

Igualmente, em suas ações, o CAJUEIRO reúne pessoas de diferentes idades. Em alguns casos, envolvendo menores de idade e adultos na mesma atividade. Assim sendo, se não fosse as Diretrizes e o compromisso com a vida, poderia haver risco.

Além disso, o fato de atender jovens em situações de vulnerabilidade, o CAJUEIRO identifica que estes jovens vivem sob muitos riscos. Há jovens em situação de insegurança alimentar, jovens sem amparo familiar, jovens vítimas de racismo e de violências múltiplas, jovens com a saúde mental fragilizada e diversos jovens a quem direitos básicos são negados.

CÓDIGO DE CONDUTA  
DE TODAS AS  
PESSOAS LIGADAS  
AO CAJUEIRO



É **esperado** de todos os colaboradores, membros, voluntários, fornecedores e parceiros do CAJUEIRO:

- Que ajam com honestidade, de forma justa, digna, harmoniosa e respeitosa com todas as pessoas com as quais se relacionam;
- O respeito à diversidade e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação, respeitando o princípio da igualdade de todos e todas perante e a lei;
- O firme e decidido compromisso com o enfrentamento aos abusos, violências e discriminações;
- Que não pratiquem gestos e atos ou emitam palavras que firam a dignidade da pessoa humana;
- Que não pratiquem palavras, gestos e atos abusivos;
- Que combatam todos os tipos de abuso e violência;
- Que não comentam atos de violência física, psíquica, psicológica, moral, financeira e moral contra outra pessoa, em especial contra crianças, adolescentes e jovens;
- Que se engajem nas lutas pelos direitos humanos, dignidade e defesa da vida;
- O zelo, o respeito e a proteção da vida, em todas as suas formas;
- Que comuniquem imediatamente à Comissão de Ética quando receber alguma denúncia de violação de direitos por parte de integrante do CAJUEIRO;
- Que ajudem a zelar pela cultura da proteção, do respeito e do combate aos abusos e violências;
- O cumprimento das atividades e a participação nos projetos e ações desenvolvidas pelo CAJUEIRO com empenho, dedicação, compromisso, qualidade técnica e assiduidade;

- Que utilizem de maneira adequada os canais de comunicação internos e externos, para a manifestação de sugestões, críticas ou denúncias;
- O respeito e o zelo pela imagem, nome e história do CAJUEIRO;
- O respeito à propriedade intelectual;
- O respeito à vida no Planeta, nossa Casa Comum;
- O respeito à outra pessoa e sua diversidade;
- O respeito e a defesa dos marcos regulatórios da proteção e defesa de crianças, adolescentes e jovens;
- O respeito à Constituição federal e aos Direitos Humanos;
- O respeito à Lei geral de Proteção de Dados;
- O respeito ao sigilo profissional, assim como ao sigilo de informações estratégicas ou relativas a fatos e decisões internas ainda não divulgadas, exceto quando autorizado ou exigido por lei;
- O uso adequado e consciente do patrimônio material e imaterial do CAJUEIRO, zelando pela integridade dos bens, equipamentos e materiais pertencentes do CAJUEIRO;
- A alimentação dos sistemas de controle contábeis e financeiros com informações fidedignas, bem como a realização de relatórios de prestação de contas com informações completas e condizentes com a realidade;
- A comprovação das despesas realizadas durante atividades de trabalho, por meio de descrição das atividades e apresentação de recibos ou faturas válidas, de forma completa e correta;
- O comprometimento com a prevenção de qualquer ocorrência de fraude ou de corrupção, alertando sobre situações de risco e reportando imediatamente quaisquer suspeitas de fraude, corrupção ou descumprimento deste Código;

- A adesão a esse Código de Conduta, por meio de sua ciência e assinatura do termo de adesão;
- Comprometem-se a, no recrutamento e seleção de pessoal, exigir que o servidor assine termo de adesão e compromisso com esse Código de Conduta.
- O estabelecimento de relações com governantes ou autoridades públicas sempre baseadas na transparência e integridade, seguindo também os demais princípios estabelecidos nas Leis no 9.790/1999 (Lei das OSCIPs) e 12.846/13 (Lei anticorrupção);
- O firme cumprimento da Constituição Federal, da Lei Geral de Proteção de Dados, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude e dos demais marcos legais.
- O firme cumprimento da Constituição Federal, da Lei Geral de Proteção de Dados, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude e dos demais marcos legais, no que se refere às normas para o uso das mídias sociais e postagem de fotos.
- A participação ativa em processos formativos sobre a proteção e prevenção de violências.

É **vetado** a todos os colaboradores, membros, voluntários, fornecedores e parceiros do CAJUEIRO:

- A prática de gestos e atos ou emissão de palavras que firam a dignidade da pessoa humana;
- O uso de palavras e a prática de gestos e atos abusivos;
- A prática de abusos e assédios morais e/ou sexuais;
- A prática de atos de violência física, psíquica, psicológica, moral, financeira e moral contra outra pessoa, em especial contra crianças, adolescentes e jovens e adultos;

- Comportamentos hostis, violentos, ameaçadores ou intimidadores, assim como a perturbação da harmonia e da paz;
- A prática de qualquer forma de ameaça, chantagem, constrangimento, falso testemunho, assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de desrespeito a vida e a dignidade humana;
- A obtenção de vantagens indevidas por conta do vínculo com o Instituto ou fazendo uso do seu nome;
- O desperdício dos recursos naturais e o desrespeito a natureza em todas as suas formas;
- A exigência, insinuação, oferta ou aceite de qualquer tipo de favor, vantagem, favorecimento, benefício, gratificação, para si mesmo ou para qualquer outra pessoa, por conta de sua relação e vínculo com o CAJUEIRO;
- A utilização de informações obtidas por meio de suas atividades do CAJUEIRO em benefício próprio ou de terceiros;
- A geração intencional de perdas financeiras, materiais ou imateriais;
- A realização de campanha ou propaganda político partidária durante atividades de trabalho ou fazendo uso dos meios de comunicação institucionais ou recursos do Instituto e/ou em seu nome, para si mesmo ou outros;
- Realizar qualquer tipo de atividade ou iniciativa representando o CAJUEIRO sob influência de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas, de modo a prejudicar o desempenho e a imagem da instituição;
- Agir de forma a prejudicar ou oferecer algum tipo de risco à saúde e segurança dos demais;

- Qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar conduta inadequada, suspeita de fraude, corrupção ou violação da lei, ética ou condutas expressas neste Código;
- Qualquer prática de solicitação ou oferecimento de pagamento ou quaisquer outros benefícios aos Agentes do Governo, parceiros ou qualquer outra pessoa, a fim de agilizar e garantir qualquer ação ou prestação de serviço;
- O oferecimento, promessa, autorização, doação ou recebimento de qualquer brinde ou presente que, direta ou indiretamente, tenha o objetivo de influenciar as decisões que afetem ou impactem as atividades e interesses do CAJUEIRO;
- A apropriação indevida e/ou o desvio de recursos;
- A falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros ou contábeis;
- A oferta ou o recebimento de qualquer forma ou tipo de propina, suborno ou qualquer outro incentivo ilícito.



# AÇÕES PARA A PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS E ABUSOS

- Realização de processos de formação para todas as pessoas.
- Exigência do cumprimento das Diretrizes de Proteção.
- Cumprimento integral dos Marcos Regulatórios de Proteção.
- Acompanhamento contínuo das Políticas Públicas.
- Participação nos Conselhos de Direitos e políticas públicas.
- Desenvolvimento de uma cultura de cuidado, defesa, proteção e garantia de direitos.
- Respeito ao compromisso com a dignidade humana em todas as suas expressões.
- Trabalho em Rede.
- Cumprimento das Diretrizes e do Código de Conduta do CAJUEIRO.



# PROTOCOLO OPERACIONAL PARA A AÇÃO EM CASOS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA

Este protocolo estabelece os procedimentos a serem adotados em casos de denúncias. As ações serão divididas em duas áreas principais: ações ao receber uma denúncia e ações sobre os/as denunciados/as.



## AÇÕES AO RECEBER UMA DENÚNCIA:

- Acolhimento e escuta ativa das possíveis vítimas.
- Efetuar a denúncia imediatamente, informando a Comissão de Proteção e Defesa.
- Análise interna da denúncia pela Comissão de Proteção e Defesa.
- Verificação de uma pessoa de confiança da vítima, com a qual ela se sinta segura, no caso de menores de idade, antes de comunicar aos responsáveis.
- Acionamento da Rede de Apoio Afetiva (amigos e/ou familiares), se for desejo da vítima.
- Acionamento da Rede de Proteção à Criança, Adolescente, Jovem e Idoso do município.
- Encaminhamento do caso às autoridades competentes.
- Nos casos de abuso com violência física, encaminhar a vítima à rede de saúde e comunicar imediatamente aos responsáveis. Além disso, orientar o registro de um Boletim de Ocorrência e o cumprimento das orientações legais e médicas.
- Respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados e os demais marcos legais do Brasil, documentar as denúncias recebidas.



## AÇÕES SOBRE OS/AS DENUNCIADOS/AS:

a) Quando o/a denunciado/a for um participante das atividades do CAJUEIRO:

- A Comissão de Proteção e Defesa investigará os fatos e encaminhará às autoridades competentes.
- Se o/a acusado/a for menor de idade, os responsáveis legais deverão ser informados.

b) Quando o/a denunciado/a for um integrante, colaborador/a ou educador/a do CAJUEIRO:

- A Comissão de Proteção e Defesa investigará e adotará as medidas necessárias, comunicando às autoridades competentes.
- O colaborador/a será afastado/a das atividades até a conclusão da investigação.
- Comprovada a veracidade das denúncias, a pessoa será desligada imediatamente do CAJUEIRO.
- Qualquer denúncia que envolva agentes religiosos, será encaminhada às autoridades competentes e comunicada aos responsáveis superiores hierárquicos dos agentes.
- Em caso de flagrante delito, será feito o encaminhamento imediato às autoridades policiais.

c) Quando o/a denunciado/a for um familiar de participante das atividades do CAJUEIRO:

- A Comissão de Proteção e Defesa comunicará às autoridades competentes.
- Se a denúncia envolver um familiar de menor de idade, será verificado com a vítima qual responsável ela se sente segura para comunicar a situação.

d) Quando a denúncia for feita espontaneamente por um/a criança, adolescente ou jovem ou adulto:

- Acolher a criança, adolescente ou jovem que faz o relato.
- Acolher a denúncia e encaminhar para a Comissão Permanente de Proteção e Defesa.
- Se não for possível encaminhar imediatamente, o profissional deve escutar a vítima, de preferência na presença de outro colaborador.
- Após o atendimento, registrar a escuta e encaminhar para a Comissão, que dará continuidade ao protocolo.

e) Quando a denúncia for baseada em relato indireto ou suspeita:

- Encaminhar o relato à Comissão Permanente de Proteção e Defesa;
- Comunicar aos responsáveis, se estes não forem os acusados, para informar e orientar sobre o acompanhamento necessário.



# INDICAÇÕES DE COMO PROCEDER EM CASOS DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao estabelecer, em seu art. 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Assim, a violação dos direitos infanto-juvenis, seja por ação ou por omissão dos seus direitos, pode levar à responsabilidade civil e administrativa do agente. Também conforme previsão do ECA, em seu artigo 70, “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, ainda que seja apenas uma suspeita de ocorrência de maus-tratos, esta deve ser comunicada ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes.

Portanto, denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças, adolescentes e jovens podem e devem ser reportadas à Comissão de Proteção, conforme orientações deste Código e Protocolo, bem como realizadas nos seguintes canais e instituições:

## **Conselho Tutelar da sua cidade**

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, administrativo do município, responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos. Pode aplicar medidas com força de lei. A denúncia pode ser feita por telefone ou pessoalmente, na sede do conselho. Encontre o telefone do CT mais próximo digitando Conselho Tutelar + o nome do seu município em uma ferramenta de busca on-line.

## **Polícia Militar**

Número 190 é o número de telefone da Polícia Militar, que deve ser acionado em casos de necessidade imediata ou socorro rápido em situações de violência ou violação de direitos. O 190 recebe ligações de forma gratuita em todo o território nacional.

## **Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente**

As delegacias especializadas são órgãos da da Polícia Civil encarregados de investigar e apurar fatos em que as crianças e os adolescentes são vítimas de crimes. A Polícia Civil registra as ocorrências, coleta informações e elabora o inquérito policial. Procure saber se há uma no seu município.

Em alguns municípios, as Delegacias da Mulher são indicadas para receber denúncias de casos de violência contra crianças e adolescentes. Caso não haja uma delegacia especializada em sua cidade, dirija-se à delegacia comum mais próxima para encaminhamento de queixas e denúncias. A denúncia pode ser feita ainda pelo número 197.

## **Polícia Rodoviária Federal**

A Polícia Rodoviária Federal fiscaliza e faz o policiamento ostensivo das rodovias federais, as BRs. Pelo Disque 191, recebe denúncias de casos de violência sexual de crianças e adolescentes nas estradas brasileiras. O atendimento acontece 24h por dia, a ligação é gratuita e pode ser feita de todo o país, todos os dias da semana.

## **Ministério Público**

Os promotores de Justiça têm sido fortes aliados do movimento social de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Todo Estado conta com um Centro de Apoio Operacional (CAO), que pode e deve ser acessado na defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Neste endereço da organização Childhood foram disponibilizados os links de acesso aos CAOS de todos os Estados: <https://www.childhood.org.br/saiba-como-agir/denuncie/>

## **Disque 100 – Ministério dos Direitos Humanos**

Por meio do número de telefone 100, por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. As denúncias são recebidas pela central e analisadas por técnicos, sendo transmitidas para os órgãos competentes, no máximo, em 24 horas.

O Disque 100 também recebe denúncias de violência contra crianças e adolescentes diariamente pelo Whatsapp: (61) 99656-5008, ou pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil, no qual o cidadão com deficiência encontra recursos de acessibilidade para denunciar.

## **Aplicativo DIREITOS HUMANOS BR**

O aplicativo é a nova plataforma digital do Disque 100 e Ligue 180 para receber denúncias, solicitações e pedidos de informação sobre temas relacionados aos direitos humanos e família, incluindo a violência sexual contra crianças e adolescentes. É gratuito, anônimo e seguro. Está disponível para Android e iOS.

## **Telegram Direitos Humanos**

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos disponibilizou uma conta no Telegram – aplicativo de mensagens instantâneas – para o registro de casos em todo o país. Para utilizar o canal, basta apenas digitar “DireitosHumanosBrasilBot” na busca do aplicativo. Após receber uma mensagem automática, o cidadão será atendido por uma pessoa da equipe do Disque 100. A denúncia recebida será analisada e encaminhada aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos.

## **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos é o órgão responsável por receber e analisar violações de direitos humanos de todo o Brasil. Agora é possível fazer denúncias relacionadas ao Disque 100 e o Ligue 180 direto nessa plataforma no endereço: [ouvidoria.mdh.gov.br](https://ouvidoria.mdh.gov.br)

## **SAFERNET**

Em caso de crimes que acontecem contra os direitos humanos na internet, incluindo pornografia infantil, as denúncias podem ser feitas na página da Safernet, uma organização social que atua no enfrentamento a esses crimes: [new.safernet.org.br/denuncie](https://new.safernet.org.br/denuncie)

### **Aplicativo Sabe**

Disponível nos sistemas Android e IOS, o aplicativo Sabe – Conhecer, Aprender e Proteger – é uma ferramenta com o objetivo de facilitar a comunicação e o pedido de ajuda de crianças e adolescentes em situação de violência. Com linguagem lúdica e didática, adaptada a cada faixa etária, é possível fazer denúncias de violação de direitos contra este público por meio do aplicativo que é diretamente ligado ao Disque 100, da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH).

### **CREAS / CRAS**

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) realizam o atendimento em atenção básica à população em geral, e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) oferecem o atendimento de média complexidade, que inclui o atendimento psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Acesse [mds.gov.br](http://mds.gov.br), localize as unidades por Estado ou município.

### **Para dúvidas e mais informações:**

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/mmfdh-secretaria-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>

E-mail do Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: [gab.sndca@mdh.gov.br](mailto:gab.sndca@mdh.gov.br)

Para garantir a integridade e a segurança em nossa organização, o Código de Ética e o Protocolo Operacional estabelecem caminhos claros para a prevenção e tratamento de casos de violência. Esses instrumentos são essenciais para promover uma cultura de respeito, proteção e responsabilidade coletiva, reforçando nosso compromisso com a dignidade humana.

A implementação rigorosa desses mecanismos assegura que todos os membros do CAJUEIRO saibam que qualquer violação será tratada com seriedade e que as vítimas terão o apoio e a assistência necessária para superar as adversidades. Juntos/as, criamos um ambiente mais seguro e justo para todas as pessoas.



**cajueiro**  
centro de formação  
assessoria e pesquisa em juventude

[cajueiro.org.br](http://cajueiro.org.br)

**E-MAIL PARA DENÚNCIAS:**  
[projetoscajueiro@gmail.com](mailto:projetoscajueiro@gmail.com)

**TELEFONE:**  
(62) 98244-9954